



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

PORTARIA Nº. 013, de 04 de fevereiro de 2022.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA** Prefeito do Município de Inajá/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. Nomeia-se o servidor Álvaro Cesar de Assis para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Inajá, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º. Nomeia-se os servidores Renato Rafael Diogo Do Vale, Diego Rafael Floripes de Souza e Edson Vander Tressa da Silva para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior continuarão exercendo as suas funções conforme a Portaria de nº 002/2022 (Comissão Permanente de Licitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 - Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

Art. 6º. Fica mantida a portaria 002/2022 até ulterior deliberação.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2022.

Cleber Geraldo da Silva
-Prefeito Municipal-





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80/80 - Teléfix: (44) 3440-1221
Email: pm@inaja.pr.gov.br

PORTARIA Nº 13, de 04 de fevereiro de 2022.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA** Prefeito Municipal de Inajá, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º. Nomeia-se o servidor **Alvaro Cesar de Assis** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Inajá, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitação na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º. Nomeia-se os servidores **Rafael Rafael da Silva**, **Diego Rafael Floripes de Souza** e **Edson Vander Tressa da Silva** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o acompanhamento do procedimento licitatório e a execução das atividades administrativas necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos eletrônicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos das certames.

Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior continuarão exercendo as suas funções conforme a Portaria nº 002/2022 (Comissão Permanente de Licitação).

Art. 6º. Fica mantida a portaria 002/2022 até ulterior deliberação.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2022.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - Teléfix (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

EDITAL Nº 003/2022

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

O senhor **Cleber Geraldo da Silva**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Homologar as inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2022, para preenchimento dos cargos de Professor, Psicólogo e Monitor de Alunos conforme abaixo indicados.

Cargos: PROFESSOR

Cargos: PSICÓLOGO

Cargos: MONITOR DE ALUNOS

Nome	Número de Inscrição	Situação da Inscrição
ALEXANDRA FERREIRA DOS SANTOS	005	DEFERIDA
AMANDA MARQUES MARTINS	013	DEFERIDA
ANA KELLY RIBEIRO DA CRUZ	012	DEFERIDA
ANA PAULA DA SILVA	012	DEFERIDA
ANA PAULA DE MELLO FERNANDES	018	DEFERIDA
ANDREIA APARECIDA ROSSI DE OLIVEIRA	033	DEFERIDA
BRUNA FERRARI	014	DEFERIDA
DEBORA LAYRER DE SOUZA FERNANDES	019	DEFERIDA
ELEN GABRIEL PAULA SILVA	017	DEFERIDA
FABIANA DE ALMEIDA BARBOSA DAS	027	DEFERIDA
GIANI CRISTINA BORGES FAUSTINO	014	DEFERIDA
HELINA MARIA VASCONCELOS	034	DEFERIDA
JULIA EDUARDA CARDOZO GARCIA	025	DEFERIDA
LUAN GREGORIO OLIVEIRA	026	DEFERIDA
LEISSANY ANTUNES MENDONÇA SILVEIRA	021	DEFERIDA
LUAN CONSOLI TROQUET	020	DEFERIDA
LUCIANA REGINA DA SILVA	028	DEFERIDA
LUCIANA ALVES MONTEIRO	026	DEFERIDA
MARIA REGINE BORGES DA SILVA	011	DEFERIDA
MARCIA DOS SANTOS DE JESUS	001	DEFERIDA
MARCELA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES	017	DEFERIDA
MARIA DE JESUS FERREIRA RODRIGUES	023	DEFERIDA
MARIANA LUZA SILVEIRO	023	DEFERIDA
MICHELLE BATISTA RODRIGUES	030	DEFERIDA
NATYAN ALVES OLIVEIRA	018	DEFERIDA
PATRICIA BATISTA ALAZARD	002	DEFERIDA
ROSEMARIE DOS SANTOS	002	DEFERIDA
STEPHAN RODRIGUES SADES	029	DEFERIDA
TERESA RENATO FREITAS ETO	003	DEFERIDA
VERONICA JANGUEIRA SCHREIER	031	DEFERIDA

Inajá, 06 de fevereiro de 2022

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - CEP 87.670-000 - Teléfix (44) 3440-1221

PORTARIA Nº 010/2022
DATA: 31 DE JANEIRO DE 2022

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme LAUDOS DE PERÍCIAS-MÉDICA realizadas em 20/01/2021,

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, com base em perícia médica, ao servidor abaixo relacionado, conforme Art. 123 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990.

RESOLVE

Art. 2º. - Em virtude de licença sem prejuízo de remuneração, fica concedido também AÚXÍLIO-DOENÇA, pelo mesmo período, conforme Art. 44, da Lei Municipal 763/09, de 17/07/2009.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
Em 31 de janeiro de 2022

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - Teléfix (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 011/2022
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder FÉRIAS por 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 108 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990.

RESOLVE

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
Em 01 de fevereiro de 2022

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - Teléfix (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 012/2022
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder FÉRIAS por 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 108 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990.

RESOLVE

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
Em 01 de fevereiro de 2022

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - Teléfix (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 013/2022
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder FÉRIAS por 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 108 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990.

RESOLVE

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
Em 01 de fevereiro de 2022

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - Teléfix (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 012/2022
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder FÉRIAS por 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 108 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990.

RESOLVE

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
Em 01 de fevereiro de 2022

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - Teléfix (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 014/2022
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder FÉRIAS por 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 108 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990.

RESOLVE

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
Em 01 de fevereiro de 2022

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - Teléfix (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 015/2022
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder FÉRIAS por 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 108 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990.

RESOLVE

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
Em 01 de fevereiro de 2022

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - Teléfix (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 016/2022
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder FÉRIAS por 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 108 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990.

RESOLVE

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
Em 01 de fevereiro de 2022

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - Teléfix (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 017/2022
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder FÉRIAS por 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 108 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990.

RESOLVE

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
Em 01 de fevereiro de 2022

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - Teléfix (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 018/2022
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder FÉRIAS por 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 108 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990.

RESOLVE

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
Em 01 de fevereiro de 2022

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - Teléfix (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 019/2022
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder FÉRIAS por 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 108 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990.

RESOLVE

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
Em 01 de fevereiro de 2022

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - Teléfix (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 020/2022
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder FÉRIAS por 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 108 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990.

RESOLVE

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
Em 01 de fevereiro de 2022

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - Teléfix (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 021/2022
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder FÉRIAS por 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 108 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990.

RESOLVE

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
Em 01 de fevereiro de 2022

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - Teléfix (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 022/2022
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder FÉRIAS por 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 108 da Lei Municipal 402/90 de 28/08/1990.

RESOLVE

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
Em 01 de fevereiro de 2022

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.730.000/0001-47
Av. Antônio Vitor Martins, 80 - Centro - Teléfix (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PORTARIA Nº 023/2022
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

REQUERIMENTO DE COMPRA – PMI

Inajá, Estado do Paraná, 17 de abril de 2024.

Ao,
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ/PR.
CEP: 87.670-000 AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80, CENTRO.

Considerando o projeto básico elaborado pelo setor de Engenharia desta Municipalidade, bem como, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, vem através deste requerer a LOTE 01 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), ÁREA DE 7.714,69 MTS2, COMPREENDENDO AS SEGUINTE ETAPAS: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLANAGEM; DRENAGEM; BASE E SUB-BASE; REVESTIMENTO; MEIO-FIO E SARGETA; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO; SINALIZAÇÃO DE TRANSITO; E ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO. LOTE 02 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), ÁREA DE 13.332,69 MTS2, COMPREENDENDO AS SEGUINTE ETAPAS: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLANAGEM; DRENAGEM; BASE E SUB-BASE; REVESTIMENTO; MEIO-FIO E SARGETA; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO; SINALIZAÇÃO DE TRANSITO; E ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO, CONFORME CONVENIO Nº 220/2024 EM ANEXO, conforme termo de referência no projeto em anexo.

A vista disso, pedimos o encaminhamento deste pedido e seus anexos, ao Prefeito Municipal, para a concessão da devida autorização para início do processo de contratação do objeto pretendido.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDER PEREIRA DA SILVA
Secretário (a) de Obras e Viação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

DECRETO Nº. 082/2023

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de uso (caixa de acúmulo temporário de águas pluviais), parte do imóvel de propriedade de João Aguilar Filho, localizado na PR-464, KM-409, Matrícula nº. 237, de 18/09/1976 - Lote de Terras nº. 111, conforme mapa e memorial descritivo.

O Senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, incisos IX, X e XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para o uso pelo Município de Inajá, mediante instituição de servidão de uso a seu favor, amigável ou judicial, de parte do imóvel abaixo descrito e caracterizado, Lote de terras nº 111, Gleba Inajá, Município de Inajá, Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, com área de 84,7000 hectares - matriculado sob o nº. 237 do Registro de Imóveis de Paranacity-PR, necessário para implantação de caixa de acúmulo temporário de águas pluviais, conforme memorial descritivo, planta e matrícula que assim se descreve:

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

Lote de terras nº 111, Gleba Inajá, Município de Inajá, Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, com área de 84,7000 hectares - Matrícula nº 237.

MEMORIAL DESCRITIVO (DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO): Limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 01, situado no limite o Lote rural nº 111-A, deste, segue confrontando com a Rodovia PR 464 (antiga estrada) a distância de 1.195,40 metros, até o vértice V 02, deste, segue confrontando com o Lote rural nº 110, rumo NE 65°23' SO a distância de 1.503,00 metros, até o vértice V 03, deste, segue confrontando com Córrego Bueno a montante até o vértice V 04, deste, segue confrontando com o Lote rural nº 111-A, rumo SO 27°09' NE a distância de 1.853,00 metros, até o vértice V 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os rumos, distâncias e áreas referem-se ao Norte Verdadeiro.

MEMORIAL DESCRITIVO (ÁREA DE USO PÚBLICO): Limites e confrontações: Inicia-se a descrição desta servidão de uso no vértice P 01, de coordenadas E 377.415,116 m., e N 7.482.212,881 m., cravado na faixa de domínio da Rodovia PR 464 (antiga estrada), que distancia 631,00 metros do limite (divisa) do Lote rural nº 111-A, deste, segue confrontando com a referida faixa de domínio rumo a cidade de Paranacity a distância de 45,00 metros, até o vértice P 02, de coordenadas E 377.341,400 m., e N 7.482.170,930 m., que distancia 519,40 metros do limite (divisa) do Lote rural nº 110, deste, segue confrontando com área de uso do lote rural nº 111, com as seguintes distâncias, primeiramente segue a distância de 30,00 metros, até o vértice P 03, de coordenadas E 377.403,433 m., e N 7.482.160,075 m., deste, segue com a distância de 45,00 metros até o vértice P 04, de coordenadas E 377.387,149 m., e N 7.482.202,025 m., deste, segue com a distância de 30,00 metros, até o vértice P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os rumos, distâncias e áreas referem-se ao Norte Verdadeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

A descrição desta área faz-se com 1.350,00 m², cuja finalidade é de Servidão de uso (Caixa de acúmulo temporário de águas pluviais) da Vila Rural Vereador Sebastião Vieira de Araújo.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Inajá a promover a instituição de servidão de uso na referida área, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da instituição de servidão de uso necessária em favor do Município de Inajá para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à Municipalidade de praticar os atos necessários à construção, operação, manutenção e implantação, bem como sua possível reconstrução e alteração, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário.

Art. 4º. A instituição da servidão de uso se realizada de forma amigável e gratuita, mediante escritura pública, terá todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, pagas por conta do Município de Inajá.

Art. 5º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão de uso se limitará ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma.

Art. 6º. A Servidão Administrativa ora constituída e declarada está demonstrada em mapa de uso e ocupação de solo com memorial descritivo (anexos), que integram este Decreto para todos os fins e efeitos.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ,
em 06 de setembro de 2023.


CLEBER GERALDO DA SILVA
-Prefeito Municipal-

CONVÊNIO Nº 220/2024 - SECID

TERMO DE CONVÊNIO Nº 220/2024-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE INAJÁ

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, VALDOMIRO HRYSAY; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pelo Superintendente EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO; o Município de INAJÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.318/0001-67, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) CLEBER GERALDO DA SILVA, considerando o contido no(s) protocolo(s) 20.320.066-8,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decretos Estaduais nº 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019 e nº 10.086/2022, Resolução 022/2023-SECID, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de

CONVÊNIO Nº 220/2024 - SECID

acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 6.130.260,31(seis milhões e cento e trinta mil e duzentos e sessenta reais e trinta e um centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 5.000.000,00(cinco milhões de reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENIENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 1.130.260,31(um milhão e cento e trinta mil e duzentos e sessenta reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em

CONVÊNIO N° 220/2024 - SECID

instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEXTO: A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;

CONVÊNIO N° 220/2024 - SECID

- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENIENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;

CONVÊNIO N° 220/2024 - SECID

- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENIENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENIENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;

Página 5 de 11

CONVÊNIO N° 220/2024 - SECID

- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONVÊNIO Nº 220/2024 - SECID

- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENIENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à

CONVÊNIO Nº 220/2024 - SECID

- disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
 3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
 4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de

CONVÊNIO N° 220/2024 - SECID

servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os participantes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por

CONVÊNIO N° 220/2024 - SECID

inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas

CONVÊNIO N° 220/2024 - SECID

administrativamente

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

**EDUARDO PIMENTEL
SLAVIERO**
Superintendente do
Paranacidade

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor Geral da SECID

**CLEBER GERALDO DA
SILVA**
Prefeito Municipal de
INAJÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, **JOÃO AGUILAR FILHO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob o nº. 824.311 SSP/PR, e CPF sob o nº. 095.444.029-34, residente e domiciliado na Avenida Antônio Veiga Martins, nº. 17, centro, Inajá, Estado do Paraná, **DECLARO** para os devidos fins ser o proprietário do Sítio Progresso, Lote 111, com 35 alqueires paulistas, localizado na Gleba Inajá, Município de Inajá, Estado do Paraná, conforme matrícula nº. 237 de 18/03/1976, em anexo.

DECLARO estar ciente e de acordo com a realização da construção do Pórtico de Entrada de Inajá (Portal de entrada da Cidade) no Km 409, Código: 464S0030EPR, Coordenadas : 22° 45'55.36"S e 52°11'34.52"O – conforme Projeto Arquitetônico (planta baixa piso; planta baixa pórtico; implantação e cobertura; e sinalização) em anexo.

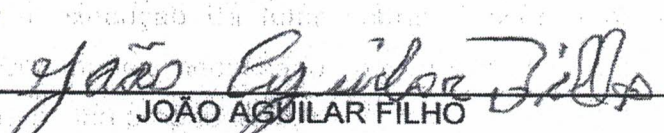
DECLARO estar ciente que a realização do presente projeto adentrará 6,90 Metros em minha propriedade que faz margem a PR-464, KM 430, e, autorizo a realização da execução do Pórtico de Entrada de Inajá, na parte que adentrará em minha propriedade, conforme projeto arquitetônico.

AUTORIZO a instalação dos equipamentos e estruturas necessárias para a execução da futura obra, o acesso da empresa e a execução dos procedimentos necessários para realização do projeto na parte que irá adentrar em minha propriedade.

DECLARO ainda estar ciente que a execução do Projeto do Pórtico de entrada de Inajá, no que diz respeito a parte que adentrará em minha propriedade, não irá gerar nenhum tipo de indenização.

Inajá, 08 de Agosto de 2022.

FIRMA RECONHECIDA


JOÃO AGUILAR FILHO

CNM 085126.2.0000237-18

(continuação)

CREDEIR:- Banco do Brasil S/A-(C/C.nº.00.000.000/0676-95)-agência desta cidade-Estado do Paraná.- **DEVEDORES:-** /- João Aguiar Filho-(CIC.nº.106.961.729/69-20.03.13)-brasileiro-naturalizado,casado,agricultor,por si e pp.de... João Aguiar Filho-(CIC.nº.095.444.029/34-06.05.49)-; Antonio Aguiar Marques-(CIC.nº.069.310.309/49)-; Benedito Aguiar-(CIC.nº.069.310.579)-; Maria Aparecida Aguiar; Ana Marçal Aguiar; Helena C.Ferreira Aguiar e Aparecida Marques,brasileiros,casados,agricultores,residentes e domiciliados no Distrito e Município de Inajá,nes- ta Comarca,Estado do Paraná.- **JUROS:-** 15% ao ano; **Condições:-** As da Cédula.- (Registro nº.856-fls.67 do livro nº 3 de Registro Auxiliar).- A 2ª via fica arquivada.juntamente com as procurações particulares neste Cartório de Registro de Imóveis.- Eu João Aguiar Filho E. Juramentado,que o subscrevi.-

João Aguiar Filho
E. Juramentado
CIC. 085126

R.3-237:- Em 11.01.77.- CRH-EAC.77/001-9 - 3ª. gráu - cr\$ 112.500,00 - Vencimento 20/outubro/1980 - **CREDEIR:-** Ban- co do Brasil S/A-(C/C.nº.00.000.000/0676-95)-agência desta cidade-Paraná.- **DEVEDORES:-** João Aguiar Filho-(CIC.nº.106.961.729/69-20.03.13)-brasileiro-naturalizado,casado,agricultor,por si e pp.de... João Aguiar Filho-(CIC.nº.095.444.029/34-06.05.49)-Antonio Aguiar Marques-(CIC.nº.069.310.309/49)-Benedito A- guilar-(CIC.nº.069.310.579)-brasileiros,casados,agricultores, demorantes, todos residentes e domiciliados no Distrito e Municí- pio de Inajá,nesa Comarca,Estado do Paraná.- **JUROS:-** 15% ao ano; **Condições:-** As da Cédula.- (Registro nº.1.412- fls.127 do livro nº.3 de Registro Auxiliar).- A 2ª via fica arquivada.juntamente com as procurações particulares neste Cartório.- Eu João Aguiar Filho E. Juramentado,que o subscrevi.-

João Aguiar Filho
E. Juramentado
CIC. 085126

R.4-237:- Em 09.02.77 - CRH-EAC.77/001.147-3 - 4ª. gráu - cr\$ 75.195,00 - Vencimento 20.10.78 - **CRE- DEIR:-** Banco do Brasil S/A-(C/C.nº.00.000.000/0676-95)-agência desta cidade-Paraná.- **DEVE- DORES:-** João Aguiar Filho-(CIC.nº.106.961.729/69-20.03.13)-brasileiro-naturalizado,casado,agricultor,por si e pp.de João Aguiar Filho-(CIC.nº.095.444.029/34-06.05.49)-Antonio Aguiar Marques-(CIC.nº.069.310.309/49)-Bene- dito Aguiar-(CIC.nº.069.310.579)-Maria Aparecida Aguiar; Ana Marçal Aguiar; Helena C.Ferreira Aguiar e Apa- recida Marques,brasileiros,casados,agricultores,elas do lar,residentes e domiciliados no Distrito e Município/- de Inajá,nesa Comarca-Paraná.- **JUROS:-** 15% ao ano; **Condições:-** As da Cédula.- (Registro nº.1.504-fls.135 do li- vro nº.3 de Registro Auxiliar).- A 2ª via fica arquivada.juntamente com as procurações particulares, neste Cartó- rio.- Eu João Aguiar Filho E. Juramentado, que o subscrevi.-

João Aguiar Filho
E. Juramentado
CIC. 085126

Av.05/237:- Em 20.02.79 - Aditivo de RE-RA à CRH-EAC.76/00.401-4 no valor de Cr\$ 65.000,00, emitida em 11.03.76 com vencimento para 20/outubro/79, garantida por Hipoteca Cadular e registrada sob nº 001-e-200-fls.16 do livro nº.03 de Registro Auxiliar.- **CREDEIR:-** Banco do Brasil S/A-(C/C.nº.00.000.000/0676-95) agência desta cidade-Estado do Paraná.- **DEVEDORES:-** João Aguiar Filho-(CPF.nº.1.06.961.729/68)., por si e pp, dos



CNM 085126.2.0000237-18

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS Bel. Tamié Riechi Oficial E. Jurementado. JESUVINO PIVATO DE 01/05/1989 Av. 4 de Dezembro, 1041 - Fone: 286 - 37.980 - PARANACITY - Pr.			Reg. Geral Livro N.º 2	Ficha N.º -02- -001S-
Matrícula n.º - 2 3 7 - Em 18 / 03 / 1.976.-				
DEVEDORES:- João Aguiar Filho-(CPF.n.º.106.961.729/68)., por si e pp.dos demais emitentes do presente editivo, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Município de Inajá, nesta Comarca-Estado do Paraná.- 11)- PRORROGAÇÃO DE PRAZO:- O financiador e o financiado tem justo e acordado neste ato, prorrogar o prazo da Cédula ora editada, fixando seu novo vencimento para 2o/outubro/81.- A 2a via do presente Aditivo, fica arquivada neste Cartório.- Eu <u>João Aguiar Filho</u> E. Jurementado, que o subscrevi.- <u>João Aguiar Filho</u> E. Jurementado C.F.C. 01834088				
Av.06/237:- Em 2o.02.79 - Aditivo de RE-RÁ à CRH-EAC.77/00.001-9 no valor de Cr\$ 112.500,00, emitida em 03.01.77, com vencimento para 2o/outubro/80, garantida por Hipoteca Cédular e registrada sob n.º.003-e-1.412-fls.127 do livro n.º.03 de Registro Auxiliar.- CREDOR:- Banco do Brasil S/A-(CGC.n.º.000.000/0676-95)., agência desta cidade-Estado do Paraná.- DEVEDORES:- João Aguiar Filho-(CPF.n.º.106.961.729/68) por si e pp.dos demais emitentes do presente editivo, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Município de Inajá, nesta Comarca-Estado do Paraná.- 11)- PRORROGAÇÃO DE PRAZO:- O financiador e o financiado tem justo e acordado neste ato, prorrogar o prazo da Cédula ora editada, fixando seu novo vencimento para 2o/outubro/81.- A 2a via fica arquivada neste Cartório.- Eu <u>João Aguiar Filho</u> E. Jurementado, que o subscrevi.- <u>João Aguiar Filho</u> E. Jurementado C.F.C. 01834088				
R.07/237:- Em 2o.02.79 - CRPHipotecária-EAC.79/00.093-0 - 5a.grau - Cr\$ 366.290,00 - Vencimento 2o/outubro/80 - do Paraná.- DEVEDORES:- Banco do Brasil S/A-(CGC.n.º.000.000/0676-95)., agência desta cidade-Estado do Paraná.- CREDOR:- João Aguiar Filho-(CPF.n.º.106.961.729/68)., por si e pp.de Aparecida Marques, Antonio/Aguiar Marques e s/m.3a. Helena Conceição Ferreira Aguiar-(CPF.n.º.069.310.309/49), Benedito Aguiar e s/m.4a. Ana Marçal Aguiar-(CPF.n.º.069.310.579/87) e João Aguiar Filho e s/m.5a. Maria Aparecida Aguiar-(CPF.n.º.095.440.29/34), brasileiros, casados, agricultores, elas do lar, residentes e domiciliados no Distrito e Município de Inajá, nesta Comarca-Estado do Paraná.- JUROS:- 15% ao ano.- CONDIÇÕES:- As da Cédula.- (Registro n.º.3.128-fls.34) do livro n.º.03 de Registro Auxiliar).- A 2a via da presente Cédula fica arquivada neste Cartório.- Eu <u>João Aguiar Filho</u> E. Jurementado, que o subscrevi.- <u>João Aguiar Filho</u> E. Jurementado C.F.C. 01834088				
R.08/237:- Em 09.01.80 - CRHipotecária - EA1.80/00.006-x - 6a.grau - Cr\$ 571.387,00 - Vencimento 2o/outubro/83.				



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
 www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:
 08.512-6
 e o código de verificação do documento: M448G5
 Consulta disponível por 30 dias

CNM 085126.2.0000237-18

(Continuação)

R.08/237:- Em 09.01.80 - CRPHipototecária-EAF.80/00.006-x - 6º.grau - Cr\$ 571.387,00 - Pencilmento 20/outubro/83 - Paraná.- DEVEDORES:- João Aguilhar Filho-(CPF.nº.106.961.729/68), por si e pp.de Aparecida Marques, Antonio Aguilhar Marques e s/m.dê.Helena Conceição Ferreira Aguilhar-(CPF.nº.069.310.309/49)-e- João Aguilhar Filho e s/m.dê... Maria Aparecida Aguilhar-(CPF.nº.095.444.029/34), Benedito Aguilhar e s/m.dê.Ana Marcel Aguilhar-(CPF.nº.069.310.309/49)-brasileiros,casados,agropecuáristas,eles do lar,residentes e domiciliados no Distrito e Município da Inajá,nesta Comarca-Estado do Paraná.- JUROS:- 15% ao ano.- CONDIÇÕES:- As de Cédula.- (Registro nº.3734-fls.419 do livro nº.03 de Registro Auxiliar).- A 2ª via fica arquivada neste Cartório.- Eu Amil Riechi Oficial Vitalício, que E. Juramentado, que o subcrevi.-

Amil Riechi
O. Vitalício
CJC. 0000000

Av.09/237:- P/CANCELAMENTO - Certificado, que de acordo com o recibo do Banco do Brasil S/A, ag. desta cidade, que fica arquivado, tendo em vista as quitações das Cédulas de Créditos Rurais, devidamente registradas sob nº.01 à 08 desta matrícula, pelo presente autorizo os seus cancelamentos.- Do que faço esta averbação e dou fé.- Em 30 de Abril de 1.984.- Eu Amil Riechi Oficial Vitalício, que a subcrevi.-

JAMIL RIECHI

OFICIAL - CC 00055780

R.10/237:-iii- Protocolo nº.- 12.690.-

-Adquirentes:- ANTONIO AGUILAR MARQUES-(RG.nº.-3.057.599-Pr - CPF.nº.-069.310.309/49 - casado com dª.- Helena da Conceição Ferreira Aguilhar - (RG.nº.-595.361-Pr - CPF.nº.-069.310.579/87 - casado com dª.-Ana Marcel Aguilhar) -e- JOÃO AGUILAR FILHO-(RG.nº.-824 311-Pr - CPF.nº.-095.444.029/34 - casado com dª.-Maria Aparecida Aguilhar)-, brasileiros,casados,proprietários, residentes e domiciliados no Distrito e Município de Inajá,nesta Comarca,Estado do Paraná.-

-Transmitentes:- JOÃO AGUILAR FILHO-(TE.nº.-1648-918-Zona-Pr - RG.nº.-588.523-Pr)-casado com dª.-Aparecida Marques-(TE.nº.-17.693-918-Zona-Pr)-portadores do CPF.nº.-106.961.729/68., brasileiros-ros-naturalizados,casados,agricultor,ele do lar,residentes e domiciliados no Distrito e Município de Inajá,nesta Comarca,Estado do Paraná.-

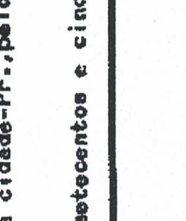
-Título.....- Doação co/m Reserva de Usufruto Vitalício.-

-Forma/Título:- Escritura Pública,lavrada às fls.190/191 e vs do livro nº.-E/17 do 1º.Ofício desta cidade-Pr.,pelo tab.Marcílio de Freitas,em data de 24 de Abril de 1.985.-

-Valor.....- cr\$ 78.750.000-(setenta e oito milhões,setecentos e cinquenta mil cruzeiros).-

-Condições.....- As de Escritura.-Anexos:-Bilhete do Distribuidor Público sob nº.1089 desta comarca-Pr.-



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Registro Geral de Imóveis CGC(MF) 77933372,0001-03 Bel. Jamil Riechi OFICIAL C/O JESUVINO PIVATO E. JURAMENTADO: JESUVINO PIVATO C/O JESUVINO PIVATO RUA PRIMEIRO MARÇO, 146 - JARDIM, JARDIM 12-212 - PARANACITY - PR Município de Inajá		 FICHA N.O =003= REGISTRO GERAL LIVRO N.O 2 =(TRÊS)=	
Matrícula N.º = 0.237 = EM 18 / -MARÇO- / 1976.			
GR/4 referente ao pagamento do Imp. Inter-Vivos, quitado junto ao Banco Brasileiro de Descontos S/A., ag. de Inajá - Certidão Negativa nº. 1129 da Prefeitura Municipal. - Certidão Negativa nº. 19/85 da Agência de Rendas. - INCRA - nº. 716.065.000.850 - área total 8,47, digo, 84,7 - fmp. 3,0 - módulo 24,0 - nº. de módulos 3,47 - Exercício de 1984. - Comparando ainda como Anuentes - MARIA JOSÉ GABRIEL - (RG. nº. 1.969.298-Pr) - e s/m. Sr. José Gabriel So- - brinho - (RG. nº. 1.969.280-Pr), portadores do CPF. nº. 100.662.419/87. - brasileiros, casados, lavrador, e do lar, re- - sidentes e domiciliados no Distrito e Município de Inajá, nesta Comarca, Estado do Paraná. - (registro efetuado ao - bre a parte ideal, correspondente a 8,75-alqueiras paulistas, encravada no imóvel objeto da matrícula). - O referido é verdade e dou fé. - Paranacity em 30 de Abril de 1.985. - Oficial:  - 861 - JAMIL RIECHI -  JAMIL RIECHI OFICIAL JESUVINO PIVATO E. JURAMENTADO Comarca de Paranacity			
R. 011/0.237. - : Protocolo nº. 12.690. - - CREDITORES. - : JOÃO AGUILAR FILHO - (TE. nº. 1648-918, Zona-Pr-RG. nº. 588.523-Pr) - e s/m. de - Aparecida Mar- - ques - (TE. nº. 17.693-918, Zona-Pr) - portadores do CPF. nº. 100.901.729/68. - , brasileiros, - , ne- - turalizados, casados, agricultor, e do lar, residentes e domiciliados no Distrito e Município de Inajá, nesta Co- - marca, Estado do Paraná. - - DEVEDORES. - : Antonio Aguilar Marques e outros - (descritos e identificados no registro nº. 10 desta - - matrícula). - - O n u a. - : USUFRUTO VITALÍCIO. - - T í t u l o. - : Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto Vitalício, lavrada às fls. 190, 191 e - - vs do livro nº. E/17 do 19.º Ofício desta cidade-Pr., pelo tab. Marcílio de Freitas, em da- - ta de 24 de Abril de 1.985. - - Valor. - : cr\$78.750.000. - (setenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros). -			

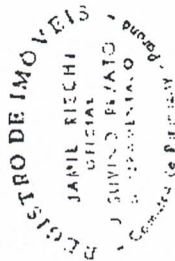


CNM 085126.2.0000237-18

-Condições:-

As constantes da Escritura.- A 2ª via fica arquivada neste Cartório.-

(Continuação)



O referido é verdade e dou fé.-
Paranacity em 30 de Abril de 1.985.-

Oficial:- Jamil Riechi
-Sel - JAMIL RIECHI-

Protocolo nº. 73.435 - em 13.09.2010 -
CANCELAMENTO DE USUFRUTO VITALICIO - Certifico que de acordo com o requerimento datado de 12 de Julho de 2010 pelo presente os proprietários vem requerer o Cancelamento do Usufruto Vitalício, objeto do registro nº. -II - desta matrícula, em virtude dos falecimentos de NIEVE APARECIDA MARQUES, conforme Óbito nº. -442-CRC-Inaja-Pr., e JOÃO AGUILAR FILHO, conforme Óbito nº. -423-CRC-Inaja-Pr., que ficam arquivados neste Cartório. DESTAS: 630,00 VRV, R\$ 66.30. em 13.09.2010. O referido é verdade e dou fé.-Substituta: Jamil Riechi
OFICIAL - CRC 004.657/PR

Av.137/237-

Protocolo nº. 73.435 - em 13.09.2010-

CANCELAMENTO DE USUFRUTO VITALICIO - Certifico que de acordo com o requerimento datado de 12 de Julho de 2010 pelo presente os proprietários vem requerer o Cancelamento do Usufruto Vitalício, objeto do registro nº. -II - desta matrícula, em virtude dos falecimentos de NIEVE APARECIDA MARQUES, conforme Óbito nº. -442-CRC-Inaja-Pr., e JOÃO AGUILAR FILHO, conforme Óbito nº. -423-CRC-Inaja-Pr., que ficam arquivados neste Cartório. DESTAS: 630,00 VRV, R\$ 66.30. em 13.09.2010. O referido é verdade e dou fé.-Substituta: Jamil Riechi
OFICIAL - CRC 004.657/PR

R.14/237-

Protocolo nº. 73.856 - em 23.12.2010

Protocolo nº. 73.856 - em 23.12.2010
CANCELAMENTO DE USUFRUTO VITALICIO - Certifico que de acordo com o requerimento datado de 23 de Dezembro de 2010 pelo presente os proprietários vem requerer o Cancelamento do Usufruto Vitalício, objeto do registro nº. -II - desta matrícula, em virtude dos falecimentos de NIEVE APARECIDA MARQUES, conforme Óbito nº. -442-CRC-Inaja-Pr., e JOÃO AGUILAR FILHO, conforme Óbito nº. -423-CRC-Inaja-Pr., que ficam arquivados neste Cartório. DESTAS: 630,00 VRV, R\$ 66.30. em 13.09.2010. O referido é verdade e dou fé.-Substituta: Jamil Riechi
OFICIAL - CRC 004.657/PR



CNM 085126.2.0000237-18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CPF 77.933.372/0001-03

Cláudio A. Almon
ALCAIDE

Ismael Custódio de Souza
SUSCITADOR

Georgete Pardo
TITULAR

RUA EMÍLIO DE MENESES, 777 - FONE (41) 3485-1400 - CEP 81650-000 - PARANACITY - PARANÁ

F I C H A

REGISTRO
GERAL

N.º -04-

- (QUATRO)-

LIVRO N.º 02

MATRICULA

N.º -237-

EM 23 / Dezembro / 2010

Av.15/237- Protocolo n.º.-73.857 - em 23.12.2010

ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL : Certifico que de acordo com o requerimento datado de 16/12/2010, o proprietário Antonio Aguiar Marques (qualificado nesta matrícula) vem, pelo presente, requerer a alteração do seu estado civil de casado para **DIVORCIADO**, conforme Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio Direto do casal, lavrado às fls.082, do livro 2-B, Termo 281, emitida em 21/12/2010, onde foi decretado o divórcio litigioso do casal nos autos n.º 323/1995 de 05/02/1996, e que transitou em julgado em 23/02/1996 pelo Juízo de Direito da Comarca de Parancity, PR, que aqui ficam arquivados. Destas 630 VRC, R\$ 66.30. Em 23 de dezembro de 2.010.

R.16/237 - Protocolo n.º. 75.817

Em 18.04.2012

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO: Certifico que de acordo com a Carta Precatória expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, datada de 21/09/2012, em anexo Auto de Penhora e Depósito datado de 29/06/2011 expedido pelo Juiz de Direito desta comarca Parancity Estado do Paraná, pelo presente determinou o registro da Penhora no imóvel desta matrícula, extraída dos Autos n.º 001.10.046643-7 de Cumprimento de Sentença, em que é requerentes **DOMINGOS AGUIAR MARQUES E OUTROS** e requerido: **ANTÔNIO AGUIAR MARQUES**, para pagamento da importância de R\$ 3.580.636,70, conforme documento que fica arquivado neste ofício Funrejus R\$ 817,80 - quitado. **DESTAS**: 1.297,87 VRC= R\$ 183,00. Em 18 de abril de 2.012. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada.

R.17/237

Protocolo n.º.76.206

Em 18.07.2012

ESCRITURA PÚBLICA DE ARROLAMENTO E PARTILHA, lavrada às folhas 133/136 do livro E-34 do Serviço Notarial e Registral de Inajá, PR, pelo Notário Vanildo Afonso de Oliveira Campos em data de 09/03/2012, pelo falecimento de **BENEDITO AGUIAR** (CPF nº 069.310.579-87), falecido no dia 16/07/1996, que o imóvel desta matrícula foi passado em favor da Viúva Meira: **ANA MARSELL AGUIAR** (RG nº 1.928.501-SSP/PR e CPF nº 025.041.179-22), brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada em Inajá, PR. Comparece ainda como advogado assistente Dr. Reginaldo Mazzetto Moron (RG nº 3.620.273-4-SSP/PR e CPF nº 485.958.889-94), brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 23.355, com escritório nesta cidade, Parancity, PR. **VALOR: R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais). **CONDIÇÕES**: as da escritura. (Registro efetuado sob 33,33% do imóvel desta matrícula). **ANEXOS**: GR-PR - ITCMD - Causa Mortis - Valor Base de Cálculo: R\$ 218.332,50 (4%), recolhido R\$ 9.054,68 (Valor da Receita: R\$ 8.733,30, juntamente com outros imóveis: Funrejus R\$ 817,80, quitado; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 26/08/2012; Certidão de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais, expedida pela Justiça Federal; Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 794702, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 8708148-06; Certidão



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.atipar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:
08.512-6
e o código de verificação do documento: M448G5
Consulta disponível por 30 dias

CNM 085126.2.0000237-18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Leovardo Sabadinho
SUBSTITUTO
CPF 84.632.786-00

CNPJ 77.933.372/0001-03

Ines Cristina de Souza
CPF 84.501.289-34

RUA PARAGUAI, 598 - FONE (44) 3463-1100 - CEP 87.660-000 - PARANACITY - PARANÁ

MATRICULA	Nº	EM	27 de outubro de 2022
CANCELAMENTO: Certifico que por determinação contida na Carta de Adjudicação datada de 17/10/2022 extraída dos autos nº.000140-85.2021.8.16.0128 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, determinou o cancelamento de todos os registros de penhoras relativas a parte ideal do imóvel desta matrícula ora adjudicado. Emolumentos: Nihil. O referido é verdade e dou fé. Em 27 de outubro de 2022. Oficial Designada, <i>Ines Cristina de Souza</i>			
OFFICIAL DESIGNADA CPF 84.501.289-34			

R.0022Mat-0000237 - Protocolo nº 0090886 - Data: 11/10/2022.

CARTA DE ADJUDICAÇÃO: A parte ideal correspondente a 1/3 do imóvel desta matrícula foi adquirida por **JOÃO AGUILAR FILHO**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 824.311-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 095.444.029-34, casado com **MARIA APARECIDA AGUILAR**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 7.889.662-0-SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 049.965.339-43, residente e domiciliado à Avenida Antônio Velga Martins, nº 17, Inajá-PR, conforme Carta de Adjudicação datada de 17/10/2022, expedida nos autos nº.000140-85.2021.8.16.0128 de Ação de Execução de Título Extrajudicial do Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, Paranacity, PR, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito Dr. Igor Padovani de Campos, em que figuram como exequente **JOÃO AGUILAR FILHO** - CPF: 095.444.029-34 e como exequente **ANTONIO AGUILAR MARQUES** - CPF: 069.310.309-49. **VALOR:** R\$1.400.400,00 (um milhão, quatrocentos mil e quatrocentos reais). **Condições:** as da Carta de Adjudicação. **Anexos:** IMP. Transmissão (ITBI):- Guia no valor de R\$ 28.008,00, 2% sobre o valor de R\$ 1.400.400,00 expedido pela Prefeitura Municipal de Inajá, PR em 03/10/2022, pago em 03/10/2022; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União do Imóvel Rural - NIRF nº 0.810.880-3 expedida em 11/10/2022, válida até 09/04/2023. **CCIR 2022:-** Código do Imóvel rural nº 716.085.000.850-5 - Denominação: Sítio Progresso - Área Total(m²): 84.7000 - Módulo Rural: 38,5000 - número de módulos rurais: 2,20 - Módulo Fiscal: 24,0000 - número de módulos fiscais: 3,5200 - Fração mínima de parcelamento: 2,00 - impostos quitados; Cadastro Ambiental Rural - CAR: PR-4110300-8084.3EED.E844.46BA.9E63.6985.1770.F1E7 data do cadastro: 08/10/2022. **Funrejus** R\$5.200,80, quitado (juntamente com outros imóveis). **Consulta NEGATIVA** ao CNIB, arquivada as fls.24/25 na Pasta nº.81 deste Ofício. **Emitida a DOI.** Emolumentos: R\$ 1.080,75 (VRC 4312,00), Selo: R\$ 5,95, Prenotação: R\$ 2,46, Fundep: R\$ 59,16. **Total: R\$ 1.122,32.** Selo: F904Vq3qPdMjYa2RFRa7J4MAW. O referido é verdade e dou fé. Em 27 de outubro de 2022. Oficial Designada, *Ines Cristina de Souza*

AV.0023Mat-0000237 - Protocolo nº 0091269 - Data: 17/01/2023

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA: Certifico que, de acordo com Ofício expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, Paranacity-PR, em data de 16 de janeiro de 2023, requer esta averbação para constar a existência da Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico, Autos



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/Informacoes-gerais/-e-Validador/ o CNS:
08.512-6
e o código de verificação do documento: M448G5
Consulta disponível por 30 dias

CNM 085126.2.0000237-18

CONTINUAÇÃO

nº.0002220-85.2022.8.16.0128, em que figura como exequente **MARIA JOSÉ GABRIEL e MARIA JOSÉ DO CARMO AGUILAR**, e como executados **ANTONIO AGUILAR MARQUES e JOÃO AGUILAR FILHO**, cujo valor da causa é de R\$1.820.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte mil reais), onde o Egrégio Tribunal de Justiça deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, tão somente para determinar a averbação premonitória da existência da demanda anulatória do imóvel objeto desta matrícula, conforme documentos que ficam arquivados neste Ofício. Funrejus: Isento. DESTAS: Nihil (Justiça Gratuita). **FUNARPEN + SELO DIGITAL Nº.F904JNYqPEX6AloWNVZw79**. Em 23 de janeiro de 2023. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada, *Inês Cristina de Souza*

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 237 do Registro Geral desta Serventia.

CERTIFICO FINALMENTE que foram verificados os títulos contraditórios prenotados nesta Serventia até um dia útil anterior à data da expedição desta certidão e nada consta (Art.656-BL §2º do C.N.).

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 27 de julho de 2023 - 09:19:12

Sabrina Eugenia da Silva
Substituta

Busca e Certidão-de inteiro teor : 37,94

SELO (FUNARPEN): 9,25

FUNREJUS: 9,49

FUNDEP: 1,90

ISSQN: 1,14

TOTAL: 59,71



Presidência da República
Casa Civil
Moldada Provisória Nº
2.200.2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
SABRINA EUGENIA DA SILVA
CPF: 09267858939 - 27/07/2023

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:
08.512-6
e o código de verificação do documento: M448G5
Consulta disponível por 30 dias

R.0022/Mat-0000237 - Protocolo nº 0090886 - Data: 11/10/2022.

CARTA DE ADJUDICAÇÃO: A parte ideal correspondente a 1/3 do imóvel desta matrícula foi adquirido por **JOÃO AGUILAR FILHO**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 824.311-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 095.444.028-34, casado com **MARIA APARECIDA AGUILAR**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 7.889.682-0-SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 049.965.339-43, residente e domiciliado à Avenida Antônio Velga Martins, nº 17, Inajá-PR, conforme Carta de Adjudicação datada de 17/10/2022, expedida nos autos nº 000140-85.2021.8.16.0128 de Ação de Execução de Título Extrajudicial do Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, Paranácity, PR, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito Dr. Igor Padovani de Campos, em que figuram como exequente **JOÃO AGUILAR FILHO** - CPF: 095.444.028-34 e como exequente **ANTONIO AGUILAR MARQUES** - CPF: 069.310.309-49. VALOR: R\$1.400.400,00 (um milhão, quatrocentos mil e quatrocentos reais). Condições: as da Carta de Adjudicação. Anexos: IMP. Transmissão (ITBI):- Guia no valor de R\$.28.008,00, 2% sobre o valor de R\$.1.400.400,00 expedido pela Prefeitura Municipal de Inajá, PR em 03/10/2022, pago em 03/10/2022; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de Imóvel Rural - NIRF nº 0.810.880-3 expedida em 11/10/2022, válida até 08/04/2023. CCIR 2022:- Código do Imóvel rural nº 716.065.000.850-5 - Denominação: Sítio Progresso - Área Total(Ma): 84.7000 - Módulo Rural: 38.5000 - número de módulos rurais: 2,20 - Módulo Fiscal: 24.0000 - número de módulos fiscais: 3,5200 - Fração mínima de parcelamento: 2,00 - impostos quitados; Cadastro Ambiental Rural - CAR: PR-4110300-8084.3EED.E844.46BA.9E63.6985.1770.F1E7 data do cadastro: 08/10/2022. Funrejuv R\$.5.200,80, quitado (juntamente com outros imóveis). Consulta NEGATIVA ao CNIB, arquivada em 15.24/25 na Pasta nº 81 deste Ofício. Emitida a DOI. Emolumentos: R\$.1.060,75 (VRC 4312,00), Selo: R\$.5,95, Prendação: R\$.2,48, Fundep: R\$.59,18 Total: R\$.1.122,32. Selo: F904Vq3qPdMjYz2RFRa7J4MAW. O referido é verdade e dou fé. Em 27 de outubro de 2022, Oficial Designada, *Inês Cristine de Souza*

OFICIAL DESIGNADA
CPF: 835.501.208-30

AV.0023/Mat-0000237 - Protocolo nº 0091269 - Data: 17/01/2023

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA: Certifico que, de acordo com Ofício expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, Paranácity-PR, em data de 16 de janeiro de 2023, requer esta averbação para constar a existência da Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico, Autos



TOPOGRAFIA, ENGENHARIA, CONSULTORIA AMBIENTAL

Rua Perobal, 3.930 – Umuarama – Paraná
Fone (44) 3624-3465 / (44) 3055-3464
www.topogeoambiental.com.br

MEMORIAL DESCRITIVO

**Lote de terras nº 111, Gleba Inajá, Município de Inajá, Comarca de Paranacity,
Estado do Paraná, com área de 84,7000 hectares - Matrícula nº 237**

Limites e confrontações imóvel: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 01, situado no limite o Lote rural nº 111-A, deste, segue confrontando com a Rodovia PR 464 (antiga estrada) a distância de 1.195,40 metros, até o vértice V 02, deste, segue confrontando com o Lote rural nº 110, rumo NE 65°23' SO a distância de 1.503,00 metros, até o vértice V 03, deste, segue confrontando com Córrego Bueno a montante até o vértice V 04, deste, segue confrontando com o Lote rural nº 111-A, rumo SO 27°09' NE a distância de 1.853,00 metros, até o vértice V 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os rumos, distâncias e áreas referem-se ao Norte Verdadeiro.

Limites e confrontações SERVIDÃO DE USO: Inicia-se a descrição desta servidão de uso no vértice P 01, de coordenadas E 377.415,116 m., e N 7.482.212,881 m., cravado na faixa de domínio da Rodovia PR 464 (antiga estrada), que distancia 631,00 metros do limite (divisa) do Lote rural nº 111-A, deste, segue confrontando com a referida faixa de domínio rumo a cidade de Paranacity a distância de 45,00 metros, até o vértice P 02, de coordenadas E 377.341,400 m., e N 7.482.170,930 m., que distancia 519,40 metros do limite (divisa) do Lote rural nº 110, deste, segue confrontando com área de uso do lote rural nº 111, com as seguintes distâncias, primeiramente segue a distância de 30,00 metros, até o vértice P 03, de coordenadas E 377.403,433 m., e N 7.482.160,075 m., deste, segue com a distância de 45,00 metros até o vértice P 04, de coordenadas E 377.387,149 m., e N 7.482.202,025 m., deste, segue com a distância de 30,00 metros, até o vértice P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os rumos, distâncias e áreas referem-se ao Norte Verdadeiro.

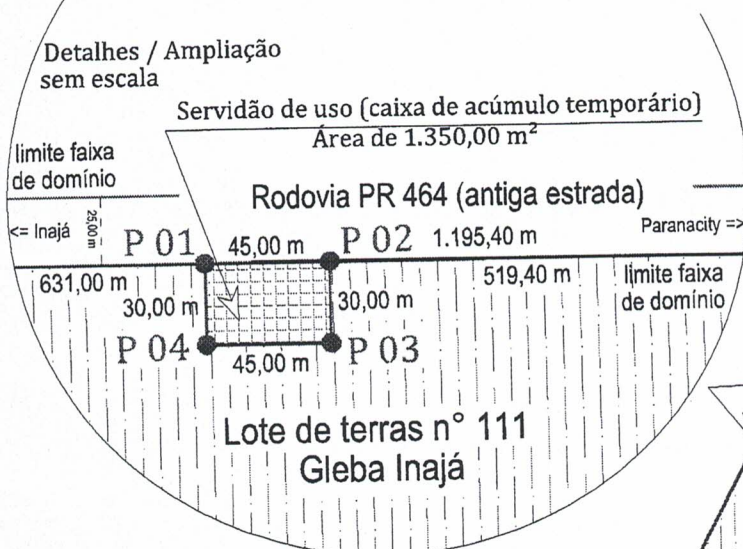
A descrição desta área faz-se com 1.350,00 m², cuja finalidade é de Servidão de uso (Caixa de acúmulo temporário de águas pluviais) da Vila Rural Vereador Sebastião Vieira de Araújo.

Inajá – Paraná, 14 de Agosto de 2023

Vitor Gabriel Mazetto dos Santos
CFTA 13150351979 PR

MAPA DE USO E TIPOLOGIA DE SOLO

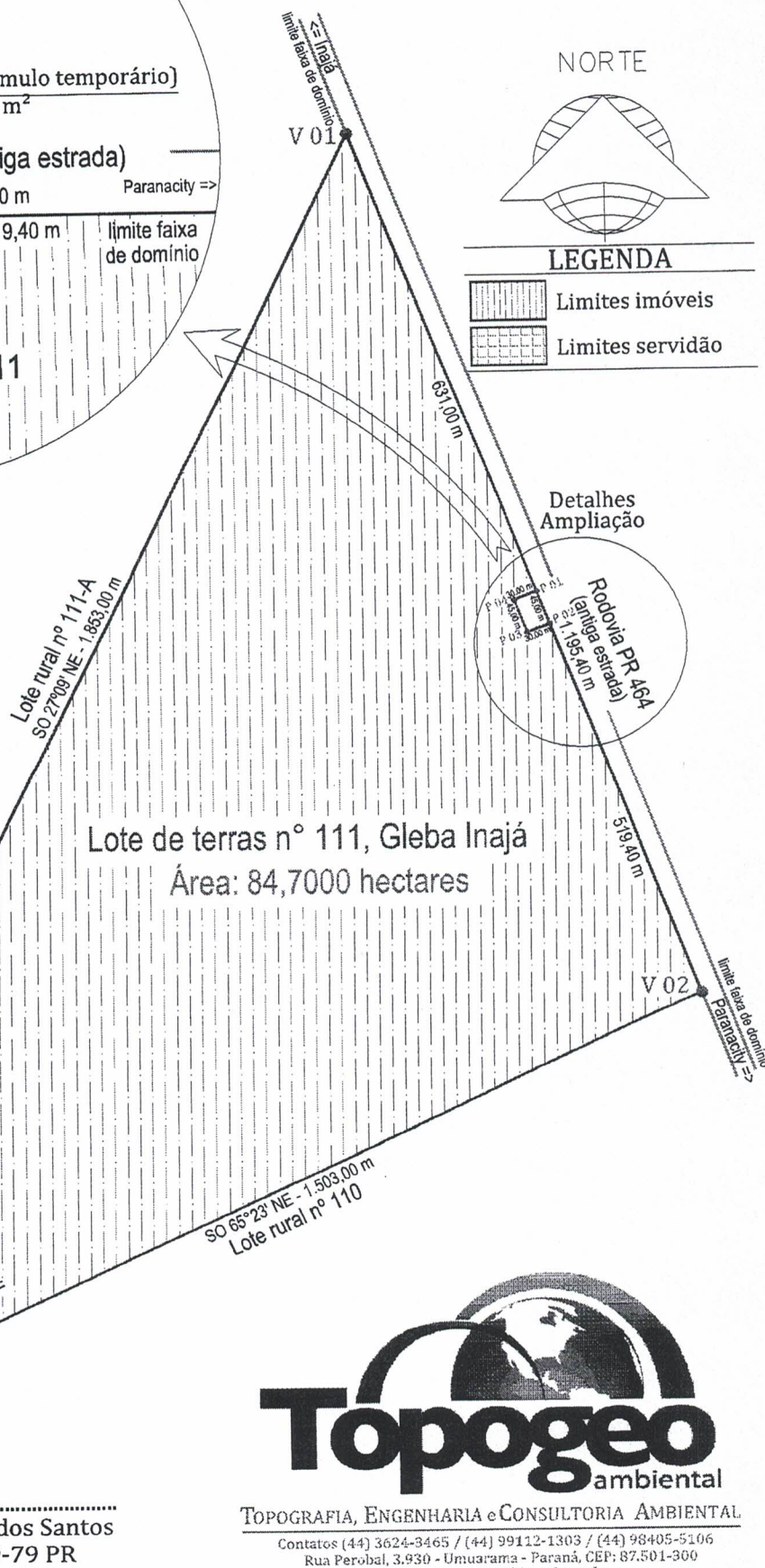
Lote de terras n° 111, Gleba Inajá, Município de Inajá, Comarca de Paranaity
Estado do Paraná, com área de 84,7000 hectares - Matrícula n° 237



Ponto: Coordenadas médias
Latitude = 22°46'04,85" S
Longitude = 52°11'35,76" W

COORDENADAS	UTM (m) - IMÓVEL
V 01 -	377.186,549 / 7.482.801,734
V 02 -	377.616,290 / 7.481.694,602
V 03 -	376.277,785 / 7.481.057,837
V 04 -	376.352,080 / 7.481.117,942

COORDENADAS UTM (m) - SERVIÇÃO	
P 01 -	377.415,116 / 7.482.212,881
P 02 -	377.341,400 / 7.482.170,930
P 03 -	377.403,433 / 7.482.160,075
P 04 -	377.387,149 / 7.482.202,025



Escala: 1/8.250

Vitor Gabriel Mazetto dos Santos
CFTA 131.503.519-79 PR

TOPOGRAFIA, ENGENHARIA e CONSULTORIA AMBIENTAL

Contatos (44) 3624-3465 / (44) 99112-1303 / (44) 98405-5106
Rua Perobal, 3.930 - Umuarama - Paraná, CEP: 87.501-300
www.topogeoambiental.com.br

TERMO DE ANUÊNCIA

EU, JOÃO AGUILAR FILHO, DECLARO para os devidos fins ser o proprietário do imóvel Lote de terras n° 111, Gleba Inajá, Município de Inajá, Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, com área de 84,7000 hectares - Matrícula n° 237

Através do presente, **autorizo** a construção, bem como manutenções necessárias na caixa de acumulação de água pluvial, conforme coordenadas

DESCRIPTIVO DO PONTO	COORD. X	COORD. Y
Vértice 01	377379.00	7482200.00
Vértice 02	377412.00	7482215.00
Vértice 03	377428.00	7482175.00
Vértice 04	377394.00	7482163.00

Declaro, ainda estar ciente que a execução da obra, no que diz respeito a parte que adentrará em minha propriedade não irá gerar nenhum tipo de indenização.

Inajá, 30 de Janeiro de 2024

FIRMA RECONHECIDA

JOÃO AGUILAR FILHO

CPF: 095.444.029-34

77.933.364/0001-59
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL CAMPOS
AV. ANTONIO H. PHILIPPI, 100 - CENTRO
CEP 87670-000 - INAJÁ - PR

SERVIÇO DISTRITAL DE INAJÁ
Av. Antonio Henrique Philipp, n° 100 - Centro - CEP 87670-000 - Inajá - PR
contatodigital@hotmail.com - Fone/Fax (44) 3430-1045

Selecione SFTN: ZGAWbsuzD /TaaAF9C..q
Consulte esse selo em: <https://selo.funari-en.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de
JOÃO AGUILAR FILHO - CPF: 095.444.029-34 - 0001-957576. Dou fé Emol.
R\$6.014,00 (21,73%); Honorários R\$13,00; Valor R\$17,00; FUNDEF R\$0,30; ISSQN
Valor Total R\$19,61.

Inajá-PR, 06 de fevereiro de 2024 - 14:15:15h.
Em Teste _____ da Verdade
Maria Raquel de Moraes Campos
Escritora Substituta
Inajá-PR, 06 de fevereiro de 2024 - 14:15:15h.

ELABORANTE SUBSTITUTA
CPF 531.963.429-34

Autorização para Licitação

Município : Inajá
Valor Viab.: R\$ 6.130.260,31

Nº Projeto : 21 Lote: 1, 2

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

É vedada a alteração do presente edital, bem como a inclusão de anexo ou adendo sem prévia autorização formal da Diretoria Executiva do PARANACIDADE, sob pena de nulidade do procedimento licitatório, além das penalidades legais.

Alertamos que :

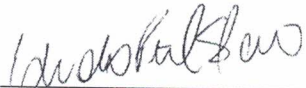
a) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$6.130.260,31, com a seguinte composição financeira: Contrapartida Municipal: R\$1.130.260,31; montante de SECID - Transferência Voluntária: R\$5.000.000,00;

b) Para a publicação do edital deverá ser obedecida: (i) a anexa Instrução Normativa nº 002/2022 do PARANACIDADE de 06/04/2022, caso a licitação esteja ocorrendo de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666/93; ou (ii) a anexa Instrução Normativa nº 003/2023 do PARANACIDADE de 26/10/2023, caso a licitação esteja ocorrendo de acordo com o regime jurídico da Lei nº 14.133/21.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba , 16/04/2024

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná



Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado das Cidades

**SAM****Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos****Autorização para Licitação**

Município : Inajá		Etapas : 0004/2024
Associação : AMUNPAR		Escritório Regional : Regional de Maringá
Nº Projeto : 21		
Descrição : Lote 1 - Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 7.714,69 m ² , compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico. Lote 2 - Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 13.332,69 m ² , compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico.		
Modalidade : CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA		Valor Viabilizado : R\$ 6.130.260,31
Nº do Convênio :		
Local do Objeto : Lote : 1 ==> Vias diversas - Sede Município de Inajá - PR Lote : 2 ==> Vila Rural Município de Inajá - PR		
Indicadores : Lote : 1 ==> Área Pavimentada 7714,69 m ² - Lote : 2 ==> Área Pavimentada 13332,69 m ² -		
Objeto : Lote : 1 ==> VIA MARGINAL PR-464, entre a rua João Batista de Lima e a rua Projetada G * RUA PROJETADA A, entre a via Marginal PR-464 e a rua Projetada E * RUA APARECIDA ELIAS MARTINS (Projetada B), entre a rua Projetada E e a rua Projetada G * RUA NORBERTO ELIAS FERNANDES (Projetada D), entre a rua Projetada E e a rua Projetada G * RUA CÉZAR REGINALDO DE PAULA (Projetada E), entre a via Marginal PR-464 e a rua Projetada D * RUA FRANCISCO RAMOS LEONEL (Projetada F), entre a via Marginal PR-464 e a rua Projetada D * RUA ADELFI CONSOLI (Projetada G), entre a via Marginal PR-464 e a rua Projetada D * Lote : 2 ==> RUA PROJETADA A (Vila Rural), entre a rodovia PR-464 e a rua Projetada E * RUA PROJETADA E (Vila Rural), entre a rua Projetada A e a rua Projetada B * TREVO DE ACESSO RODOVIA PR-464, ao longo de 260m na rodovia PR-464, no início da rua Projetada A *		



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso.

No caso da Prefeitura Municipal de Inajá, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação são suficientes para investigar e definir as necessidades da Administração.

O Decreto Municipal nº. 1707/2024, em seu artigo 10, inciso I, parte final, autoriza a dispensa do ETP em situações específicas e justificadas, como o caso em questão.

Sobre isso, Ronny Charles¹ discorre:

“A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”

E o processo em questão versa sobre convênios com o Governo do Estado do Paraná, onde todo o processo inicial foi elaborado pelo Paraná Cidade, órgão este que já pré definiu a base da licitação destes, sendo justificada a não elaboração do ETP, objetivo, que na interpretação da Administração, dispensa a elaboração de ETP. O termo de referência já relaciona a necessidade da Administração, devidamente adequada, outras hipóteses já foram analisadas e pesquisadas, e os elementos formais que instruem o processo estão completos. Por essa razão, a elaboração

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas e Comentadas**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p 166



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

do ETP seria obsoleta, avançaria sobre temas já estabelecidos pela Administração, e sua dispensa representa agilidade processual e eficiência nas compras públicas.

Assim, dispensa-se no presente caso, cujo o objeto: referente à LOTE 01 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), ÁREA DE 7.714,69 MTS², COMPREENDENDO AS SEGUINTE ETAPAS: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLANAGEM; DRENAGEM; BASE E SUB-BASE; REVESTIMENTO; MEIO-FIO E SARGETA; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO; SINALIZAÇÃO DE TRANSITO; E ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO. - LOTE 02 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), ÁREA DE 13.332,69 MTS², COMPREENDENDO AS SEGUINTE ETAPAS: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLANAGEM; DRENAGEM; BASE E SUB-BASE; REVESTIMENTO; MEIO-FIO E SARGETA; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO; SINALIZAÇÃO DE TRANSITO; E ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO, a elaboração de estudo técnico preliminar, em prol da racionalidade das compras locais, da organização local e da simplicidade do objeto, que não demanda maiores aprofundamentos.

Inajá PR., 18 de abril de 2024

EDER PEREIRA DA SILVA

DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO